



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 16466/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Nova Olinda

**DATA DE ENTRADA:** 14/02/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00001/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (1ª E 2ª INSTÂNCIA), MINISTÉRIO PÚBLICO, JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA DO TRABALHO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUNTO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E AINDA TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB.

**INTERESSADOS:** Cristovão Fernandes da Silva

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB

**PROPOSTA DE PREÇO**

Na qualidade de técnico especializado Público (Administrativo e Constitucional), para efeito de prestação serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica com vistas ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos, junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Justiça do Estado (1ª e 2ª instância), Ministério Público, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, bem como acompanhamento de ações junto ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, e ainda Tribunal de Contas da União, a Câmara Municipal de Nova Olinda-PB, de natureza singular, vem o Sr. **ÁLLAN MIGUEL PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF: 047.661.823-16, RG: 3810170 SSP/PB, OAB/PB nº 32.085 com endereço profissional a Rua de Agosto, nº 436, Bairro Bela Vista, Patos-PB, propor o preço mensal de **R\$ 5.6000,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, tendo como valor total de 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais), correspondente aos 11 (onze) meses de contratação, no qual estão incluído os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, que não deverá ser atualizado monetariamente, durante o período de 11 (onze) meses de vigência contratual, se iniciando em 01 de Fevereiro de 2025, com término para 31 de Dezembro de 2025.

Por fim, caso necessite, estou à inteira disposição para suplementar a documentação.

O prazo de validade da presente proposta de preço é de 60 dias.

Renovo, nesta oportunidade, os protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Patos-PB, 30 de Janeiro de 2025.



**ÁLLAN MIGUEL PEREIRA DA SILVA**

**OAB/PB 32.085**



ANNA DE FÁTIMA TEOTONIO  
ADVOGADA  
OAB-PB 29.137

## PROPOSTA DE PREÇO

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda-PB,

Na condição de Profissional de Assessoria e Consultoria Jurídica, especializando na área do Direito Público (Administrativo e Constitucional), para efeito de prestação serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica com vistas ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos, junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Justiça do Estado (1ª e 2ª instância), Ministério Público, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, bem como acompanhamento de ações junto ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, e ainda Tribunal de Contas da União, a Câmara Municipal de Nova Olinda-PB, de natureza singular, vem a Sra. **ANNA DE FÁTIMA TEOTONIO IRMÃO**, brasileira, solteira, advogada, CPF: 088.004.404-79, RG nº 3.562.970 SESDS/PB, OAB/PB nº 29.137, residente e domiciliada na Rua Presidente João Pessoa, S/N, Centro, Nova Olinda – PB, oferecer a seguinte proposta de preço:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço	
				Unitário (mês)	Total (global)
01	Prestação serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica com vistas ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos, junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Justiça do Estado (1ª e 2ª instância), Ministério Público, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, bem como acompanhamento de ações junto ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, e ainda Tribunal de Contas da União, a Câmara Municipal de Nova Olinda-PB.	01	11(onze)	R\$ 5.550,00	R\$ 61.050,00
<b>TOTAL: R\$ 61.050,00 (sessenta e um mil e cinquenta reais).</b>					

Na presente proposta já se encontra incluída os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, que não deverão ser atualizados monetariamente, durante o período de 11 (onze) meses de vigência contratual, se iniciando no dia 01 de Fevereiro de 2025 e término no dia 31 de Dezembro de 2025.

Por fim, caso necessite, estamos à inteira disposição para complementar a documentação anexa.

O prazo de validade da presente proposta é de 60 dias.

ANNA DE FÁTIMA TEOTONIO

Fone: (83) 99933-8231

e-mail: annateotonio@hotmail.com



ANNA DE FÁTIMA TEOTONIO  
ADVOGADA  
OAB-PB 29.137

---

Renovamos a Vossa Excelência, nesta oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Nova Olinda-PB, 30 de Janeiro de 2025.

*Anna de Fátima Teotonio Irmão*

---

**ANNA DE FÁTIMA TEOTONIO IRMÃO**  
**OAB/PB 29.137**

---

**ANNA DE FÁTIMA TEOTONIO**

Fone: (83) 99933-8231

e-mail: annateotonio@hotmail.com

## PROPOSTA DE PREÇO

### Proc. Administrativo nº 001/2025

Ref.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (1ª E 2ª INSTÂNCIA), MINISTÉRIO PÚBLICO, JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA DO TRABALHO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUNTO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E AINDA TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB.

Senhor Presidente,

Na condição de técnico especializado Público (Administrativo e Constitucional), para efeito de prestação serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica com vistas ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos, junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Justiça do Estado (1ª e 2ª instância), Ministério Público, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, bem como acompanhamento de ações junto ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, e ainda Tribunal de Contas da União, a Câmara Municipal de Nova Olinda-PB, de natureza singular, vem o Sr. **DANILO JEFSON JANUÁRIO DA SILVA, CPF: 105.307.134-54**, OAB/PB nº 27072 residente e domiciliado na Rua Antônio Rosado da Silva, Nº 27, Bairro Centro, Nova Olinda – PB, oferecer a seguinte proposta de preço:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço	
				Unitário (mês)	Total (global)
01	A prestação dos serviços descritos acima obedece ao estabelecido no artigo 74, Inciso III, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, no que consta no artigo 13 da referida Lei Federal, e consistirão, prioritariamente, no desenvolvimento das seguintes ações:  <b>a) ESTUDOS TÉCNICOS:</b> para viabilidade de implantação do plano de cargos carreiras e remunerações dos servidores públicos. E ainda análise jurídica das peças orçamentárias (LDO, PPA, LOA, etc...), bem como sua adequação e aplicabilidade;	01	11(onze)	R\$ 5.500,00	R\$ 60.500,00

**UNIDADE I** - Rua Raimundo de Paula, s/n, Centro, Nova Olinda-PB, CEP 58798-000.

**UNIDADE II** - Rua Bernardino Lopes de Souza, s/n, Centro, Igaracy-PB, CEP 58775-000.

Contato: (83) 99908-2430 / danilojefsonadvocacia@gmail.com



<p><b>b) PLANEJAMENTOS:</b> Visando auxiliar a gestão juridicamente na implantação, utilização e prestação de contas de recursos oriundos de convênios estaduais e federais. E ainda análise da viabilidade jurídica de realização de concursos públicos, levando-se em conta os índices de aplicação em pessoal encartados na Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> <p><b>c) ASSESSORIA OU CONSULTORIAS TÉCNICAS E AUDITORIAS FINANCEIRAS OU TRIBUTÁRIAS:</b> Caberá ao contratado, sempre que solicitado, a análise de qualquer procedimento ou processo administrativo que o contratado lhe encaminhar, para fins de análise de emissão de parecer jurídico, incluindo o acompanhamento da legalidade da aplicação dos índices constitucionais em Saúde, Educação e Pessoal, devendo, sempre que necessário, encaminhar orientações visando correções que se façam necessárias, agindo, desta forma, em consonância com a Contabilidade Pública Municipal:</p> <p><b>d) PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS:</b> Sempre que necessário, deverá o contratado providenciar as defesas de interesse do município, tendo sempre a cautela com relação a prazos, provas a serem produzidas, e formalização das peças processuais necessárias;</p> <p><b>e) TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL:</b> Havendo</p>				
--	--	--	--	--

<p>necessidade, o contratado deverá providenciar o treinamento de pessoal da administração pública municipal, no que tange a utilização dos sistemas desenvolvidos no âmbito do TCE-PB, entre outros, com vistas ao aprimoramento da gestão municipal.</p>				
<p><b>TOTAL (R\$) 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).</b></p>				

Na presente proposta já se encontra incluída os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, que não deverão ser atualizados monetariamente, durante o período de 11 (onze) meses de vigência contratual, se iniciando no dia 01 de Fevereiro de 2025 e termino no dia 31 de Dezembro de 2025.

Por fim, caso necessite, estamos à inteira disposição para suplementar a documentação anexa.

O prazo de validade da presente proposta é de 60 dias.

Renovamos a Vossa Excelência, nesta oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Nova Olinda-PB, 30 de Janeiro de 2025.



**DANILO JEFSON JANUÁRIO DA SILVA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**  
**“CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA”**

Referência:

Processo Administrativo nº: **001/2025**

Inexigibilidade de Licitação nº: **001/2025**

**PARECER**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** Inciso III, “e”, do art. 74 da Lei 14.133/2021. Contratação direta. Contratação de empresa ou pessoa jurídica para execução serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica com vistas ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos, junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Justiça do Estado (1ª e 2ª instância), Ministério Público, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, bem como acompanhamento de ações junto ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, e ainda Tribunal de Contas da União, a Câmara Municipal de Nova Olinda-PB.

**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer referente ao presente processo, na forma do art. 53, § 1º da Lei 14.133/2021, que visa à contratação de empresa ou pessoa jurídica para execução serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica com vistas ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos, junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Justiça do Estado (1ª e 2ª instância), Ministério Público, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, bem como acompanhamento de ações junto ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, e ainda Tribunal de Contas da União, a Câmara Municipal de Nova Olinda-PB.

**PRELIMINARMENTE**

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Verifica-se que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (art. 2º, §3º, da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste caso, vislumbra-se que a obrigatoriedade do administrador está vinculada por determinação normativa a de requerer o parecer jurídico, e não a de seguir as conclusões ou resultado final sugeridas pelo parecerista, podendo agir inclusive de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Ainda que o parecer seja adotado como razão de decidir pelo gestor público, ou seja, como motivação do ato administrativo emitido pela autoridade administrativa, este não perde sua característica opinativa, uma vez que o que subsiste como ato administrativo não é o parecer e sim o ato de sua aprovação.

Neste sentido, é clássica a lição de Hely Lopes MEIRELLES:

O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva. (MEIRELLES, 2013, p. 204)

**Rua Dr. João Lúcio, S/N – Centro – CEP 58.798-000 – Nova Olinda-PB.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**  
**“CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA”**

Ratificando esse entendimento a OAB publicou a Súmula nº 5/2012, manifestando-se favoravelmente e deixando de considerar o advogado passível de responsabilização cível ou criminal:

ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

Frisa-se que o parecer jurídico trata-se apenas da liberdade de opinião do profissional que o elabora, corroborando com a desvinculação do parecerista, cabendo ao gestor acatar ou não com a conclusão, assim é o entendimento jurisprudencial:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (Supremo Tribunal Federal STF - MANDADO DE SEGURANÇA: MS 24631 DF)

Desta forma, reitera-se o teor meramente opinativo do presente parecer, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso, porquanto, cumpre-nos a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com sistema jurídico vigente. **Assim, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

**DO MÉRITO**

Nossa Carta Magna de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *condição indispensável* para os contratos, que tenham como parte a Administração Pública, como se pode observar, in verbis:

**Rua Dr. João Lúcio, S/N – Centro – CEP 58.798-000 – Nova Olinda-PB.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**  
**“CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA”**

XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação, técnica e economia indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Deste modo, percebe-se que licitar é regra, considerando-se ser este o procedimento administrativo pelo qual o ente público procede uma seleção, de forma imparcial, entre interessados, avaliando através de requisitos objetivos, aquele que melhor atende a sua pretensão, considerando os Princípios Constitucionais da impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade, economicidade e, até onde é possível valorar objetivamente, o aspecto técnico.

A Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, a chamada “Nova Lei de Licitações”, foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **“a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade”**.

**Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.** A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública, razão pela qual, recomendo que no presente caso, seja procedido licitação na modalidade adequada.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A contratação direta, sem licitação, com fundamento na inexigibilidade, baseia-se na inviabilidade de competição e/ou singularidade, entendendo-se como tal a impossibilidade de comparação entre diversos possíveis executantes do serviço prestado, conforme disposto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

O presente processo de licitação, versa sobre a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica.

Por se tratar de atividade notoriamente técnica, a Lei nº 14.133/2021, permite a inexigibilidade de licitação, possibilitando a contratação direta. Passemos, então, à análise específica do seu art. 74, inciso III, alínea “e”, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

**Rua Dr. João Lúcio, S/N – Centro – CEP 58.798-000 – Nova Olinda-PB.**



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"**

**e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**

Além disso, o artigo 74, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, determina que a inexigibilidade só é aplicável se o profissional ou empresa a ser contratado tenha notória especialização, pressuposto que é definido no § 3º, do mesmo dispositivo.

Logo, a interpretação do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, permite concluir que é inexigível a licitação para a contratação de escritório advocacia ou advogado, desde que estes particulares tenham notória especialização e que o serviço prestado seja de natureza singular, ou ainda se houver inviabilidade de competição.

Quanto à singularidade da natureza do serviço a ser prestado, é imprescindível citar as lições de Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo, 28ª Edição, Editora Malheiros, p. 557-558:

Em face do inciso II do art. 13 (contratação de profissional de notória especialização), pode-se propor a seguinte indagação: basta que o serviço esteja arrolado entre os previstos no art. 13 e que o profissional ou empresa sejam notoriamente especializados para que se configure a inexigibilidade da licitação, ou é necessário algo mais, isto é, que nele sobreleve a importância de sua natureza singular? Parece-nos certo que, para compor-se a inexigibilidade concernente aos serviços arrolados no art. 13, cumpre tratar-se de serviço cuja singularidade seja relevante para a Administração (e que o contratado possua notória especialização). Se assim não fosse, inexistiria razão para a lei haver mencionado "de natureza singular", logo após a referência feita aos serviços arrolados no art. 13 e o serviço pretendido for banal, corriqueiro, singelo, e, por isto, irrelevante que seja prestado por "A" ou por "B", não haveria razão alguma para postergar-se o instituto da licitação. Pois é claro que a singularidade só terá ressonância para o tema na medida em que seja necessária, isto é, em que por força dela caiba esperar melhor satisfação do interesse administrativo a ser provido.

Em relação à notória especialização, o próprio § 3º do artigo 75 da Lei de Licitações e Contratos traz seu conceito legal nos seguintes termos:

Art. 75. (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sendo assim, da análise dos dispositivos legais acima transcritos, percebe-se que o legislador ordinário erigiu dois requisitos necessários à contratação, um de índole objetiva e outro de índole subjetiva, a saber: a natureza singular do serviço e a notória especialização do profissional.

Tratando da contratação de serviços de advocacia, Ivan Barbosa Rigolin registra o seguinte:

Com todo efeito, poucos serviços existem no mercado de trabalho que apresentem delineadas com maior nitidez as características de singularidade na execução que um patrocínio ou uma defesa judicial. **Nada existe de mais individual, de mais variado de advogado para advogado, de execução mais diferenciada entre os diversos profissionais, nem de cunho mais personalístico entre eles que a elaboração de peça advocatícia, uma vez que cada profissional advoga, patrocinando ou defendendo, de um modo**

---

**Rua Dr. João Lúcio, S/N - Centro - CEP 58.798-000 - Nova Olinda-PB.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**  
**“CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA”**

**absolutamente único, inconfundível, inigualável e incomparável. Não existe nem pode existir nem um só mínimo traço ou denominador em comum entre o trabalho advocatício de dois distintos profissionais, em face da natureza puramente intelectual, e eminentemente cultural, que caracteriza esse trabalho.** Duas peças advocatícias por dois diferentes autores são tão similares entre si quanto dois romances de dois diferentes autores, dois quadros de diferentes pintores ou duas composições musicais de dois diversos compositores: absolutamente nada. E aí, na diversidade inimitável entre dois trabalhos, porque personalíssimos, reside a sua natureza singular. A execução personalíssima é a chave da definição ou do conceito de natureza singular de algum serviço. Trata-se, uma peça de advocacia, de obra de criação intelectual do início ao fim, que persegue e visa atingir o convencimento racional do juiz na defesa do interesse do cliente, e para isso inexistem, como jamais poderiam existir, regras predeterminadas de raciocínio, de pensamento, de orientação intelectual do trabalho, que por isso é individualíssimo e de execução personalíssima. (Rigolin, Ivan Barbosa. Comentando as Licitações Públicas – Séria Grandes Nomes – nº 1. Rio de Janeiro, Temas e Ideias, 2001. p. 158) (grifamos)

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou quanto à contratação direta de advogado ou escritório de advocacia pela Administração Pública nos autos do Recurso Especial no 1.192.233/RS.

A 1ª Turma da Corte Superior entendeu ser impossível apurar, através de processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, uma vez que se trata de serviço personalíssimo e singular, razão pela qual se torna inviável a competição via licitação.

Além disso, o referido colegiado considerou que **“a singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço)”**.

Nesse contexto, resta importante destacar trecho do Acórdão no qual o Ministro relator, ao citar Mauro Roberto Gomes de Mattos, assim obtempera: “A singularidade dessa prestação de serviços está fincada nos conhecimentos individuais de cada profissional da advocacia, impedindo, portanto, que a aferição da competição seja plena, pois não se licitam coisas desiguais, só se licitam coisas homogêneas”.

Foram encaminhados referidos autos para análise técnica jurídica quanto a sua legalidade, na forma do art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública. O objeto do presente observa a exigência legal de aperfeiçoamento técnico do procedimento licitatório, ainda que sob a forma de inexigibilidade.

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

### CONCLUSÃO

Verifica-se no procedimento a existência de recursos disponíveis à contratação, bem como, a opção de enquadramento da contratação pela Comissão de Contratação de Licitação no Art. 74, III, “e” c/c Art. 6º, XVIII, “c” e Art. 72 da Lei nº 14.133/21, conforme despacho presente aos autos, é necessária a observação dos caracteres legais exigíveis.

É informado como justificativa a necessidade dos serviços especializados e a inexistência de servidores aptos para tais atividades e a especialização dos profissionais indicados.

Encontram-se autuados os demais documentos necessários ao presente procedimento dentre eles (i) proposta de prestação de serviços com documentação; (ii) despacho da autoridade competente autorizando o procedimento; (iii) a adequação orçamentária; (iv) autuação pela Comissão de Contratação

---

**Rua Dr. João Lúcio, S/N – Centro – CEP 58.798-000 – Nova Olinda-PB.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**  
**“CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA”**

de Licitação, incluindo-se aos autos: nomeação da Comissão de Contratação Licitação e análise do procedimento opinando pelo procedimento de inexigibilidade.

**Quanto ao preço**, deve a administração ser cautelosa e efetivar pesquisas colacionando aos autos, proposta que se afeioe como módica e razoável o valor a ser contratado pela Administração, sobretudo, efetivando comparativo de preços pagos por outros Municípios quando da contratação de banda de igual porte.

Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Os diversos órgãos da Administração deverão trocar informações para evitar a prática de preços conflitantes e variados para produtos similares. Isso permitirá a detecção de distorções e imporá ao gestor de recursos públicos o dever de recusar contratação por preços superiores aos adotados em outros órgãos.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Nesse escopo, a Administração Pública, para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve efetuar a avaliação do custo do objeto pretendido. Esse valor é obtido a partir da pesquisa de preços. A pesquisa de preços não cumpre apenas o papel de estipular o valor estimado ou máximo da licitação, ao contrário, ela influencia em todo o processo de contratação e justamente por isso é indispensável e é imprescindível que seja feita adequadamente.

Importante frisar que **a pesquisa de preços não pode se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores**. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem sido tratado pelo TCU como “**cesta de preços aceitáveis**”, que engloba as mais diversas fontes:

**fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P).**

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com **amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra**, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública. Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

Essa prática decorre de hábito de orientação consolidada por alguns órgãos de controle, Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo voto consignou que:

A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário).

Ou seja, para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisas que sejam capazes de representar o mercado, conforme já decidiu a corte, sendo que se faz necessário a adoção de tal providência para deslinde do certame.

Trata-se o caso ao que parece de situação em que é inviável a competição, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o profissional a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização de assessoria jurídica no município.

---

**Rua Dr. João Lúcio, S/N – Centro – CEP 58.798-000 – Nova Olinda-PB.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**  
**“CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA”**

**Outrossim, a contratação de assessoramento jurídico é de fundamental importância para representação do município perante o Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União e em todas as esferas da Justiça.**

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

Ademais, conforme já versado em análises pregressas é entendimento pacífico que a contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/21 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo: "Art. 74, "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de..." "Os incisos I, II e III do art. 74 trazem hipóteses de cabimento de inexigibilidade, mas não restringe esta forma de contratação direta à caracterização de uma delas.

Nesse sentido, comenta Marçal Justen Filho:

“Deve-se ressaltar que o caput do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, os quais apresentam natureza exemplificativa.

(...)

A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25. Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha. Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no caput do dispositivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15.ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 409).

Convém transcrever os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello a respeito do tema:

São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...) Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quais quer dos objetos em certame possam atender que a Administração almeja.

Resta, definida a possibilidade técnica da presente forma de licitação, estando plenamente instruído o processo. Assim, ratifica-se por oportuno e necessário sob a ótica legal que todos os documentos de qualificação financeira, ainda que presentes aos autos, deverão ser conferidos, de forma reiterada e repetida, com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei nº 14.133/21.

Ademais, para perfeito atendimento dos dispositivos legais e entendimentos jurisprudenciais devem ser providenciados nos autos para que se tenha máxima legalidade e legitimidade a documentação que ateste a singularidade do profissional ou empresa na prestação dos serviços, como meio de evidenciar nos autos que inexistente possibilidade de concorrência já que é alegado que não há outra empresa habilitável no Município, assim como, a justificativa do preço dos serviços ofertados.

---

**Rua Dr. João Lúcio, S/N – Centro – CEP 58.798-000 – Nova Olinda-PB.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**  
**“CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA”**

Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para máxima proteção e garantia do poder público contratante, assim **todos os documentos de qualificação financeira, previdenciária, trabalhista e de falência e recuperação judicial de eventual contratante**, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força legal, como previsto na Lei nº 14.133/2021.

**Urge esclarecer, por fim, em face da notória relevância que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da Comissão de Contratação de Licitação.**

Neste diapasão, convém alertar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de atos de improbidade previstos na lei nº 8.429/1992 e da LC nº 101/2001, que criou tipos penais, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF).

Entretanto, para melhor deslinde do processo e na busca de melhores condições para administração, **RECOMENDO**, seja efetuada e encartada aos autos, **PESQUISA DE PREÇOS, inclusive com diversas empresas (mínimo de três)**, com posterior contratação através de contrato para execução dos serviços, **JUSTIFICANDO OS PREÇOS (Quanto à justificativa do preço, necessário se faz que o órgão licitante junte aos autos do processo as propostas comerciais dos proponentes, bem como a consulta aos preços de mercado, através de órgão oficial, para efeito de comparação de preços, pois a necessidade da sociedade ou da Administração não pode justificar preços exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção das propostas) E AS RAZÕES DA ESCOLHA**, desde que o pretendente **tenha condições de contratar**, segundo as exigências do edital, no que tange à capacidade jurídica, regularidade fiscal, idoneidade financeira, que não de ser verificadas antes da contratação, **e que evidentemente haja vantagem para administração.**

Portanto, atendidas as recomendações do presente documento, não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Dispensa de Licitação, viabilizando a **AUTORIZAÇÃO** da realização da **DESPESA** e respectivo **EMPENHO** (art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021) e **ASSINATURA** do respectivo CONTRATO (art. 90, Lei nº 14.133/2021), bem como ao final, sua respectiva **PUBLICAÇÃO**, observando-se o prazo legal de 03 (três) dias para tal (art. 75, § 3º, Lei nº 14.133/2021).

Outrossim, atente-se a Comissão para identificar em ata inclusive documentalmente, todos os interessados do certame, inclusive eventuais representantes de empresas participantes, devendo ser colhidas todas as assinaturas e rubricados todos os documentos apresentados pelos eventuais proponentes, registrando em ata qualquer incidente ou fato impeditivo em respeito ao princípio da transparência.

Por derradeiro, **acaso o gestor opte por dispensar o certame**, recomendo a juntada e comprovação nos autos:

a) de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, de modo a comprovar que a contratada satisfaz os requisitos de habilitação do eventual contratado;

b) juntada das declarações do art. 16, I e II da LC nº

c) **Pesquisa de mercado, de modo a atestar que os preços praticados no ajuste são os mais vantajosos para administração;**

d) publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face do princípio da publicidade (art. 61, parágrafo único c/c o art. 37 caput da CF), inerente a todos os atos administrativos.

Proponho o retorno dos autos à CPL, para conhecimento e prosseguimento do feito, consoante apontamentos exarados nesta manifestação jurídica.

Por fim, reitere-se! Que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, **incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da chefia do executivo**, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei nº 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

**Rua Dr. João Lúcio, S/N – Centro – CEP 58.798-000 – Nova Olinda-PB.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**  
**“CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA”**

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, na forma do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J.

Nova Olinda-PB, 04 de Fevereiro de 2025

*Anna de Fátima Teotônio Irmão*

**ANNA DE FÁTIMA TEOTONIO IRMÃO**

Presidente da Comissão

*Cosmo Severino da Silva*

**COSMO SEVERINO DA SILVA**

Membro

*Fabiolla Alves da Silva*

**FABIOLLA ALVES DA SILVA**

Membro

---

**Rua Dr. João Lúcio, S/N – Centro – CEP 58.798-000 – Nova Olinda-PB.**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Gabinete do Presidente da Câmara.

**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**DESPACHO**

**AUTORIZO** a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (1ª E 2ª INSTÂNCIA), MINISTÉRIO PÚBLICO, JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA DO TRABALHO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUNTO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E AINDA TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Nova Olinda - PB, 31 de Janeiro de 2025.

  
**CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA**  
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

Nova Olinda - PB, 05 de Fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº IN 001/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**RATIFICAR** a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (1ª E 2ª INSTÂNCIA), MINISTÉRIO PÚBLICO, JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA DO TRABALHO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUNTO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E AINDA TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A CÂMARA MUNIIPAL DE NOVA OLINDA-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

- DANILO JEFSON JANUÁRIO DA SILVA  
105.307.134-54  
Valor: R\$ 60.500,00

Publique-se e cumpra-se.

  
CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA  
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

Nova Olinda - PB, 05 de Fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº IN 001/2025 - 01

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**ADJUDICAR** o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº 001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (1ª E 2ª INSTÂNCIA), MINISTÉRIO PÚBLICO, JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA DO TRABALHO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUNTO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E AINDA TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A CÂMARA MUNIIPAL DE NOVA OLINDA-PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- DANILO JEFSON JANUÁRIO DA SILVA  
105.307.134-54  
Item(s): 1.  
Valor: **R\$ 60.500,00**

Publique-se e cumpra-se.

  
**CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA**  
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

Nova Olinda - PB, 05 de Fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº IN 001/2025 - 02

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**AUTORIZAR** a lavratura do respectivo contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (1ª E 2ª INSTÂNCIA), MINISTÉRIO PÚBLICO, JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA DO TRABALHO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUNTO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E AINDA TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A CÂMARA MUNIIPAL DE NOVA OLINDA-PB.

Publique-se e cumpra-se.

**CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA**  
Presidente da Mesa Diretora



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**  
**“CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA”**

**VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (1ª E 2ª INSTÂNCIA), MINISTÉRIO PÚBLICO, JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA DO TRABALHO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUNTO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E AINDA TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB.

**2.0.DA CONSULTA DE MERCADO**

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	<p><b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (1ª E 2ª INSTÂNCIA), MINISTÉRIO PÚBLICO, JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA DO TRABALHO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUNTO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E AINDA TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONFORME ABAIXO:</b></p> <p>A prestação dos serviços descritos acima obedecem ao estabelecido no artigo 74, Inciso III, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, no que consta no artigo 13 da referida Lei Federal, e consistirão, prioritariamente, no desenvolvimento das seguintes ações:</p> <p><b>a) ESTUDOS TÉCNICOS:</b> para viabilidade de implantação do plano de cargos carreiras e remunerações dos servidores públicos. E ainda análise jurídica das peças orçamentárias (LDO, PPA, LOA, etc...), bem como sua adequação e aplicabilidade;</p> <p><b>b) PLANEJAMENTOS:</b> Visando auxiliar a gestão juridicamente na implantação, utilização e prestação de contas de recursos oriundos de convênios estaduais e federais. E ainda análise da viabilidade jurídica de realização de concursos públicos, levando-se em conta os índices de aplicação em pessoal encartados na Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> <p><b>c) ASSESSORIA OU CONSULTORIAS TÉCNICAS E AUDITORIAS FINANCEIRAS OU TRIBUTÁRIAS:</b> Caberá ao contratado, sempre que solicitado, a análise de qualquer procedimento ou processo administrativo que o contratado lhe encaminhar, para fins de análise de emissão de parecer jurídico, incluindo o acompanhamento da legalidade da aplicação dos índices constitucionais em Saúde, Educação e Pessoal, devendo, sempre que necessário, encaminhar orientações visando correções que se façam necessárias, agindo, desta forma, em consonância com a Contabilidade Pública Municipal;</p> <p><b>d) PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS:</b> Sempre que necessário, deverá o contratado providenciar as defesas de interesse do município, tendo sempre a cautela com relação a prazos, provas a serem produzidas, e formalização das peças processuais necessárias;</p> <p><b>e) TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL:</b> Havendo necessidade, o contratado deverá providenciar o treinamento de pessoal da administração pública municipal, no que tange a utilização dos sistemas desenvolvidos no âmbito do TCE-PB, entre outros, com vistas ao aprimoramento da gestão municipal.</p>	MÊS	11	5.500,00	60.500,00
				<b>Total</b>	60.500,00

**3.0.DO VALOR**

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 11 (onze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4.5.O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.6.É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

4.7.A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

4.8.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

4.9.Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

Nova Olinda- PB, 29 de Janeiro de 2025.



**FABIOLLA ALVES DA SILVA**

Diretora de Administração, Finanças e Planejamento



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 001/2025**

Nova Olinda - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (1ª E 2ª INSTÂNCIA), MINISTÉRIO PÚBLICO, JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA DO TRABALHO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUNTO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E AINDA TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A CÂMARA MUNIIPAL DE NOVA OLINDA-PB.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (1ª E 2ª INSTÂNCIA), MINISTÉRIO PÚBLICO, JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA DO TRABALHO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUNTO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E AINDA TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: DANILO JEFSON JANUÁRIO DA SILVA - R\$ 60.500,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"*

*"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;"*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

**FABIOLLA ALVES DA SILVA**

Diretora de Administração, Finanças e Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (1ª E 2ª INSTÂNCIA), MINISTÉRIO PÚBLICO, JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA DO TRABALHO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUNTO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E AINDA TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Classificação Programática:

3390.36.99 – 15001000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3390.39.99 – 15001000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Nova Olinda - PB, 30 de Janeiro de 2025.

*Fabiolla Alves da Silva*

**FABIOLLA ALVES DA SILVA**

Diretora de Administração, Finanças e Planejamento



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/02/2025 às 11:07:04 foi protocolizado o documento sob o Nº 16466/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Nova Olinda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Cristovão Fernandes da Silva.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Olinda  
Número da Licitação: 00001/2025  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 05/02/2025  
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Nova Olinda  
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 60.500,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (1ª E 2ª INSTÂNCIA), MINISTÉRIO PÚBLICO, JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA DO TRABALHO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUNTO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E AINDA TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.500,00  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Danilo Jefson Januario da Silva  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 105.307.134-54  
Proposta 1 - Situação: Vencedora  
Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 61.600,00  
Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (Nome): Allan Miguel Pereira da Silva  
Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (CPF): 047.661.823-16  
Proposta 2 - Situação: Perdedora  
Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 61.050,00  
Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (Nome): Anna de Fatima Teotonio Irmao  
Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (CPF): 088.004.404-79  
Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	b3a4ec647d283cd99b7d8848770d619d
Autorização da autoridade competente	Sim	8fa7a3077de46e9dd31384d435590930
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	d999c41daea5962666a289a640c0921c
Justificativa de preço	Sim	3b43a8792ca26803c9015cc9892f5fb1
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	00d33e16525547c445497409a619fe7e
Previsão Orçamentária	Sim	bace543bc95898aa3b28400989c3864f

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Danilo Jefson Januario da Silva	Sim	b2f746d8942d27412fd4273677a7f8d7
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Allan Miguel Pereira da Silva	Sim	df39fddf2723bba1437319d64b65b8e
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Anna de Fatima Teotonio Irmão	Sim	4d2dd71eea988ac085365378dba712d1

**João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**  
**“CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA”**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025**

**CONTRATO Nº: 005/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB E DANILO JEFSON JANUÁRIO DA SILVA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Nova Olinda - Rua: Dr. João Lúcio, SN - Centro - Nova Olinda - PB, CNPJ nº 09.143.041/0001-01, neste ato representada pelo Presidente da Câmara CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Tiago Assis, S/N, - Centro - neste município de Nova Olinda - PB, CPF nº 096.006.664-07, Carteira de Identidade nº 3698552 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DANILO JEFSON JANUÁRIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Antônio Rasado da Silva, Nº 27 - Centro - neste município de Nova Olinda - PB, CPF nº 105.307.134-54, Carteira de Identidade nº 3830324 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 001/2025-02, de 05 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (1ª E 2ª INSTÂNCIA), MINISTÉRIO PÚBLICO, JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA DO TRABALHO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUNTO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E AINDA TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (1ª E 2ª INSTÂNCIA), MINISTÉRIO PÚBLICO, JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA DO TRABALHO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUNTO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E AINDA TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONFORME ABAIXO:</p> <p>A prestação dos serviços descritos acima obedece ao estabelecido no artigo 74, Inciso III, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, no que consta no artigo 13 da referida Lei Federal, e consistirão, prioritariamente, no desenvolvimento das seguintes ações:</p> <p>a) <b>ESTUDOS TÉCNICOS:</b> para viabilidade de implantação do plano de cargos carreiras e remunerações dos servidores públicos. E ainda análise jurídica das peças orçamentárias (LDO, PPA, LOA, etc...), bem como sua adequação e aplicabilidade;</p> <p>b) <b>PLANEJAMENTOS:</b> Visando auxiliar a gestão juridicamente na implantação, utilização e prestação de contas de recursos oriundos de convênios estaduais e federais. E ainda análise da viabilidade jurídica de realização de concursos públicos, levando-se em conta os índices de aplicação em pessoal encartados na Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> <p>c) <b>ASSESSORIA OU CONSULTORIAS TÉCNICAS E AUDITORIAS FINANCEIRAS OU TRIBUTÁRIAS:</b> Caberá ao contratado, sempre que solicitado, a análise de qualquer procedimento ou processo administrativo que o contratado lhe encaminhar, para fins de análise de emissão de parecer</p>	MÊS	11	5.500,00	60.500,00

<p>jurídico, incluindo o acompanhamento da legalidade da aplicação dos índices constitucionais em Saúde, Educação e Pessoal, devendo, sempre que necessário, encaminhar orientações visando correções que se façam necessárias, agindo, desta forma, em consonância com a Contabilidade Pública Municipal:</p> <p><b>d) PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS:</b> Sempre que necessário, deverá o contratado providenciar as defesas de interesse do município, tendo sempre a cautela com relação a prazos, provas a serem produzidas, e formalização das peças processuais necessárias;</p> <p><b>e) TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL:</b> Havendo necessidade, o contratado deverá providenciar o treinamento de pessoal da administração pública municipal, no que tange a utilização dos sistemas desenvolvidos no âmbito do TCE-PB, entre outros, com vistas ao aprimoramento da gestão municipal.</p>				
				<b>Total:</b> R\$ 60.500,00

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:**

Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Classificação Programática:

3390.36.99 – 15001000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I =

índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

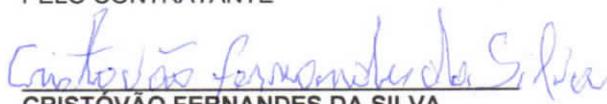
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

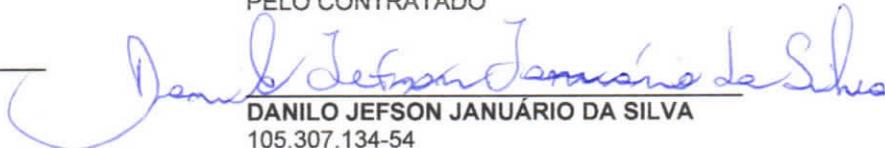
Nova Olinda - PB, 06 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

  
**CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA**  
 Presidente da Mesa Diretora  
 CPF: 096.006.664-07

PELO CONTRATADO

  
**DANILO JEFSON JANUÁRIO DA SILVA**  
 105.307.134-54



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda - PB - EDIÇÃO ORDINÁRIA do dia 06 de Fevereiro de 2025-Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

## PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB  
CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA**

RUA: Drº. JOÃO LUCIO, S/N - CENTRO- CEP: 58798-000 FONE: (83) 34591247  
C.N.P.J: 09.143.041/0001-01

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (1ª E 2ª INSTÂNCIA), MINISTÉRIO PÚBLICO, JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA DO TRABALHO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUNTO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E AINDA TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010 Câmara Municipal Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Classificação Programática: 3390.36.99 - 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Nova Olinda-PB e: CT Nº 005/2025 - 06.02.25 - DANILO JEFSON JANUÁRIO DA SILVA - R\$ 60.500,00.

## PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB  
CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA**

RUA: Drº. JOÃO LUCIO, S/N - CENTRO- CEP: 58798-000 FONE: (83) 34591247  
C.N.P.J: 09.143.041/0001-01

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010 Câmara Municipal Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Classificação Programática: 3390.39.99 - 15001000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 006/2025 - 06.02.25 - JOSÉ WANDERLAN PINTO RAMALHO ME - R\$ 66.000,00.

## PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB**

**CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA**

RUA: Drº. JOÃO LUCIO, S/N - CENTRO- CEP: 58798-000 FONE: (83) 34591247  
C.N.P.J: 09.143.041/0001-01

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NESTA CIDADE DE NOVA OLINDA-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE ALMOXARIFADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010 Câmara Municipal Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Classificação Programática: 3390.36.99 - 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 007/2025 - 06.02.25 - JOSÉ CARLOS LEÔNIDAS DA SILVA - R\$ 5.500,00.

## PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB  
CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA**

RUA: Drº. JOÃO LUCIO, S/N - CENTRO- CEP: 58798-000 FONE: (83) 34591247  
C.N.P.J: 09.143.041/0001-01

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 001/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010 Câmara Municipal Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Classificação Programática: 3390.36.99 - 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Nova Olinda-PB e: CT Nº 008/2025 - 06.02.25 - ANNA DE FÁTIMA TEOTONIO IRMÃO - R\$ 33.000,00.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
"EDIÇÃO ESPECIAL/2025"  
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE**

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda  
Rua Duque de Caxias s/n - Centro  
CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB  
Tel: (0xx83) 3459-1048



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (1ª E 2ª INSTÂNCIA), MINISTÉRIO PÚBLICO, JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA DO TRABALHO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUNTO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E AINDA TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Classificação Programática:

3390.36.99 – 15001000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3390.39.99 – 15001000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Nova Olinda - PB, 30 de Janeiro de 2025.

*Fabiolla Alves da Silva*

**FABIOLLA ALVES DA SILVA**

Diretora de Administração, Finanças e Planejamento



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 27072

NOME  
DANILO JEFSON JANUÁRIO DA SILVA

FILIAÇÃO  
DAMIÃO JANUÁRIO DA SILVA  
MARIA DOS REMÉDIOS MARCELINO SILVA

NATURALIDADE  
NOVA OLINDA-PB

RG  
3830324 - SSDS

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
NÃO

DATA DE NASCIMENTO  
14/09/1995

CPF  
105.307.134-54

VIA EXPEDIDO EM  
01 16/07/2019

  
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA  
PRESIDENTE





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DANILO JEFSON JANUARIO DA SILVA

CPF: 105.307.134-54

Certidão nº: 7389049/2025

Expedição: 08/02/2025, às 19:05:45

Validade: 07/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANILO JEFSON JANUARIO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **105.307.134-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADODA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB  
 Rua Duque De Caxias, S/N, Centro, Nova Olinda-PB, CEP 58798-000

## SECRETARIA DE FINANÇAS

### Certidão Negativa de Débitos Municipais CND 0018/2025

**Nome: DANILO JEFSON JANUÁRIO DA SILVA**

**CPF: 105.307.134-54**

**CERTIFICO** a requerimento da parte interessada e de acordo com as informações prestadas pelo Setor Tributário desta edilidade municipal, que revendo os livros de lançamento de débitos fiscal aqui existente, comprovei que não consta nenhum débito perante a Fazenda Municipal.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretária Municipal de Finanças.

Dou que constar passar a presente certidão para fins de **PROVA JUNTO A TODOS E QUAISQUER ORGÃOS.**

Esta certidão refere-se a situação do sujeito passivo no âmbito desta Secretária da Fazenda Municipal e abrange as contribuições tributária previstas na Lei Complementar nº 017/2011 – Código Tributário Municipal.

Nova Olinda-PB, 30 de janeiro de 2025.



EDUARDO DAVID DE ANDRADE  
 CPF 473.783.128-00  
 Sec. Municipal de Finanças  
 de Nova Olinda - PB

Eduardo David de Andrade  
 Tesoureiro Municipal

DOCUMENTO AUTENTICO

Válido por 60 (sessenta) dias



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **3F08.6622.E07D.E886**

Emitida no dia 07/02/2025 às 09:58:54

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **105.307.134-54**

R.G. : **3830324 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**

# FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS



## Diploma

O Diretor das Faculdades Integradas de Patos, no uso de suas atribuições  
e tendo em vista a conclusão do Curso de  
**BACHARELADO EM DIREITO,**  
em 20 de fevereiro de 2019, confere o título de  
**BACHAREL a**

# DANILO JEFSON JANUÁRIO DA SILVA

brasileiro, nascido em 14 de setembro de 1995,  
em Nova Olinda – PB, Cédula de Identidade Nº 3.830.324 – SSDS/PB e outorga-lhe o  
presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Patos - PB, 29 de março de 2019

JOÃO LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES  
DIRETOR GERAL



Daniilo Jefson Januário da Silva  
DIPLOMATADO

Curso reconhecido pela Portaria Nº 270, de 3/04/2017, publicado no Diário Oficial da União Nº 65 de 4/04/2017. (Renovação de Reconhecimento)

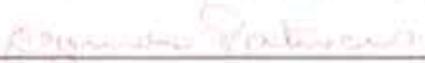


MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n.º 276, do livro E-07, fls. 276, por delegação de competência nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Processo n.º 23096.00891/19-32 PRE

Campina Grande, 09 de abril de 2019

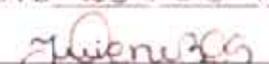
  
Ezimar Patrício  
Portaria R/GR/ nº 002/2002

  
Alarcon Agra do Ó  
Pró-Reitor

FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS  
SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS  
CONTROLE DE EXPEDIÇÃO

Nº 12496/Fv 02 Liv A-4

Patos-PB 29/03/2019

  
Chefe do Setor de Expedição de Diplomas



## CERTIFICADO

A Ordem dos Pregoeiros do Brasil – Seccional Paraíba - OPBSP, confere o presente Certificado ao Sr. **DANILO JEFSON JANUARIO DA SILVA**, pela participação no Curso de Licitações e Contratos, com “Formação de Pregoeiro” e treinamento no sistema Comprasnet, realizado no Auditório da Federação das Associações de Municípios da Paraíba – FAMUP, em João Pessoa-PB, no período de 07 a 09 de agosto de 2012, com uma carga horária de 24 horas.

João Pessoa-PB, 09 de agosto de 2012.

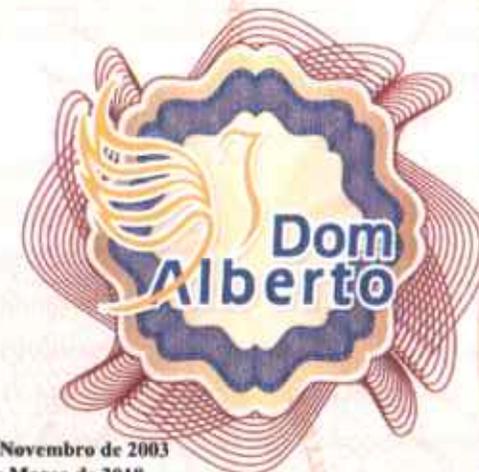
Franklin de Sousa Santiago  
Instrutor/MPOG



Ordem dos Pregoeiros do Brasil – Seccional Paraíba -OPBSP - CNPJ Nº. 12.391.096/ 0001-45 - E-Mail: opbspb@gmail.com  
Utilidade Pública: Lei Estadual nº. 9.506 de 14 de novembro de 2011 e Lei Municipal nº Lei Municipal nº 12.312 de 09 de fevereiro de 2012



# Certificado



Credenciamento: Portaria MEC nº 3.201, de 31 de Outubro de 2003, publicado no D.O.U, 05 de Novembro de 2003  
 Recredenciamento: Portaria MEC nº 248, de 22 de Março de 2018, publicado no D.O.U, 23 de Março de 2018  
 Credenciamento EAD: Portaria MEC nº 247, de 22 de Março de 2018, publicado no D.O.U, 23 de Março de 2018

A **FACULDADE DOM ALBERTO**, mantida pelo **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOM ALBERTO LTDA**, confere o presente certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu:

## **DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

Área de Conhecimento: Negócios, Administração e Direito

A

**DANILO JEFSON JANUÁRIO DA SILVA**

Nacionalidade: Brasileira, Natural do estado: Paraíba,  
 Nascido(a) em 14 de Setembro de 1995, RG: 3.830.324/PB.

Santa Cruz do Sul - RS, 06 de Junho de 2022.

**DENISE CRISTINA ROCHA MUNIZ**  
 Diretora Administrativa-Adjunta



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL



UEPB



ESTADO  
DA PARAÍBA

## Universidade Estadual da Paraíba *Certificado*

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o art. 53, I e VI da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, confere o título de **Especialista** a **DANILO JEFSON JANUÁRIO DA SILVA**, portador(a) da identidade n. **3830324 SSSD/PB**, pela conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em **GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, com um total de **420** horas/aula, nos termos das **RESOLUÇÕES: CNE/CES/01/2007, UEPB/CONSUNI/05/04 E UEPB/CONSUNI/027A/2009** e outorga-lhe o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campina Grande, 23 de Fevereiro de 2023

*Francisco Jaime*

Prof. Dr. Francisco Jaime Bezerra Mendonça  
Junior

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

*Celia Regina Diniz*

Profª. Dra. Célia Regina Diniz

Reitora

*Daniilo Jefson Januário da Silva*

Concluinte



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA

### HISTÓRICO ESCOLAR

O curso a que se refere o presente certificado foi autorizado pelo Conselho Universitário desta Universidade, através da(s) RESOLUÇÕES: CNE/CES/01/2007, UEPB/CONSUNI/05/04 e UEPB/CONSUNI/027A/2009, tendo sido realizado no período de 05 de Abril de 2021 à 15 de Dezembro de 2022.

Aluno(a): **DANILO JEFSON JANUÁRIO DA SILVA**

Matrícula: 21.0147.0058

Ingresso: 2021.1

Curso: Gestão Pública Municipal

Área do Conhecimento: Gestão Pública municipal

Situação: Concluiu

Cidade ou Polo: Itaporanga

TCC: LICITAÇÃO PÚBLICA: EVOLUÇÃO HISTÓRICA E COMPRAS DE EMERGÊNCIA NA PANDEMIA DA COVID-19.

Nota: 8.5

Orientador(a): IGOR MARTINS

Código	Disciplina	Carga	Nota	Situação
26	Plano Diretor e Gestão Urbana	30	8.0	AP
27	Gestão Tributária	30	7.0	AP
28	Gestão de Redes Públicas e Cooperação	30	7.0	AP
29	Gestão Democrática e Participativa	30	7.0	AP
30	Gestão Logística	30	9.3	AP
32	Processos Administrativos	30	7.0	AP
33	Estado, Governo e Mercado	30	7.0	AP
34	O Público e o Privado na Gestão Pública	30	10.0	AP
35	Desenvolvimento e Mudanças no Estado Brasileiro	30	9.5	AP
36	Políticas Públicas	30	10.0	AP
37	Planejamento Estratégico Governamental	30	9.0	AP
38	O Estado e os Problemas Contemporâneos	30	10.0	AP
39	Indicadores Socioeconômicos na Gestão Pública	30	10.0	AP
40	Metodologia da Pesquisa	30	8.0	AP

Legenda: MA: Matriculado  
RE: Reprovado

AP: Aprovado  
RF: Reprovado por faltas

DP: Dispensada

AV: Aproveitada

Carga horária total exigida: 420

Carga horária total acumulada: 420

Campina Grande, 23 de Fevereiro de 2023

Isento de selo, de acordo com a alteração 58º à lei  
nº. 3.519, de 30/12/1958

Registrado sob nº. 972 do livro L-01, folha 972,  
processo nº. 55000.001421.2023-44 nos termos do  
Art. 48 e seu parágrafo 1º da lei nº. 9.394 de 20 de  
dezembro de 1996.

Para validar a autenticidade deste certificado acesse <https://academico.uepb.edu.br/autenticar-documentos>



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 105.307.134-54

Nome: DANILO JEFSON JANUÁRIO DA SILVA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: SOLTEIRO

Documento de identificação: IDENTIDADE FUNCIONAL (CONSELHOS REGIONAIS) 27072 OAB PB

Data de nascimento: 14/09/1995

Nome da mãe: MARIA DOS REMÉDIOS MARCELINO SILVA

Nome do pai: DAMIÃO JANUÁRIO DA SILVA

**Certidão emitida** às 10:03 de 07/02/2025.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **619L.8Gyg**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis, ativos, originários no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 105.307.134-54

Nome: DANILO JEFSON JANUÁRIO DA SILVA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: SOLTEIRO

Documento de identificação: IDENTIDADE FUNCIONAL (CONSELHOS REGIONAIS) 27072 OAB PB

Data de nascimento: 14/09/1995

Nome da mãe: MARIA DOS REMÉDIOS MARCELINO SILVA

Nome do pai: DAMIÃO JANUÁRIO DA SILVA

**Certidão emitida às 10:03 de 07/02/2025.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE2G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **IVIZ.izkg**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos, originários no 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 105.307.134-54

Nome: DANILO JEFSON JANUÁRIO DA SILVA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: SOLTEIRO

Documento de identificação: IDENTIDADE FUNCIONAL (CONSELHOS REGIONAIS) 27072 OAB PB

Data de nascimento: 14/09/1995

Nome da mãe: MARIA DOS REMÉDIOS MARCELINO SILVA

Nome do pai: DAMIÃO JANUÁRIO DA SILVA

**Certidão emitida às 10:03 de 07/02/2025.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **7yGU.qxkr**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES**  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



Certifico, a pedido do Dr(a) **DANILO JEFSON JANUÁRIO DA SILVA - OAB 27072 PB**, que de acordo com a relação emitida pelos Sistemas Processuais em funcionamento em todas as Comarcas do Poder Judiciário da Paraíba, mediante pesquisa por sua respectiva OAB, foi localizada relação abaixo.

## 212 PROCESSOS ENCONTRADOS NA 1ª INSTÂNCIA

NÚMERO DO PROCESSO	ORGÃO JULGADOR	CLASSE PROCESSUAL	DATA DE DISTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
0804842-52.2024.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	28/11/2024	ATIVO
0803034-85.2019.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	11/12/2019	ATIVO
0000185-	2a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de	18/10/2019	ATIVO

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original.
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.

Para confirmar a validade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **fJ+gbALf**. Você pode também ler o código QR apresentado ao lado.



68.2014.8.15.1161		Sentença contra a Fazenda Pública		
0804625-09.2024.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	DIVÓRCIO LITIGIOSO	20/11/2024	ATIVO
0800254-02.2024.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	26/01/2024	ATIVO
0801991-40.2024.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos	09/08/2024	ATIVO
0803751-58.2023.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Procedimento do Juizado Especial Cível	21/10/2023	ATIVO
0800639-81.2023.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	28/02/2023	ATIVO
0800596-13.2024.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	28/02/2024	ATIVO
0804236-58.2023.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Usucapião	01/12/2023	ATIVO
0800330-18.2019.8.15.1161	2a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	18/10/2019	ATIVO
0800229-78.2019.8.15.1161	2a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	18/10/2019	ATIVO
0804786-19.2024.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	27/11/2024	ATIVO
0802110-93.2020.8.15.0211	3a. VARA DE ITAPORANGA	Cumprimento de sentença	18/09/2020	ATIVO
0804984-56.2024.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Divórcio Consensual	11/12/2024	ATIVO
0803659-17.2022.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	05/12/2022	ATIVO
0803756-85.2020.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de sentença	22/10/2020	ATIVO
0000083-12.2015.8.15.1161	2a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de sentença	18/10/2019	ATIVO

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original.
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.

Para confirmar a validade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **fJ+gbALf**. Você pode também ler o código QR apresentado ao lado.



0803049-54.2019.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	14/12/2019	ATIVO
0803563-70.2020.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	13/10/2020	ATIVO
0800947-25.2020.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de sentença	21/04/2020	ATIVO
0804206-23.2023.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Divórcio Consensual	29/11/2023	ATIVO
0804796-63.2024.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	27/11/2024	ATIVO
0804799-18.2024.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	27/11/2024	ATIVO
0803812-74.2020.8.15.0211	3a. VARA DE ITAPORANGA	Ação Penal - Procedimento Ordinário	31/12/2020	ATIVO
0802868-48.2022.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	19/10/2022	ATIVO
0804018-93.2024.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos	09/10/2024	ATIVO
0803044-32.2019.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	13/12/2019	ATIVO
0803802-69.2023.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Alvará Judicial - Lei 6858/80	25/10/2023	ATIVO
0802948-41.2024.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	13/08/2024	ATIVO
0801736-24.2020.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento	04/08/2020	ATIVO
0804446-12.2023.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	19/12/2023	ATIVO
0802367-02.2019.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular	22/11/2021	ATIVO

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original.
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.

Para confirmar a validade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **fJ+gbALf**. Você pode também ler o código QR apresentado ao lado.



0802185-40.2024.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Interdição	26/06/2024	ATIVO
0800431-55.2019.8.15.1161	2a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	18/10/2019	ATIVO
0803766-27.2023.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	23/10/2023	ATIVO
0800545-04.2020.8.15.0241	2a. VARA DE MONTEIRO	Alvará Judicial - Lei 6858/80	30/04/2020	ATIVO
0803547-48.2022.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Procedimento do Juizado Especial Cível	29/11/2022	ATIVO
0803113-88.2024.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Inquérito Policial	21/08/2024	ATIVO
0803301-18.2023.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos	19/09/2023	ATIVO
0803565-40.2020.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de sentença	13/10/2020	ATIVO
0801487-39.2021.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos	06/07/2021	ATIVO
0800764-20.2021.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	06/04/2021	ATIVO
0000578-90.2014.8.15.1161	1a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de sentença	18/10/2019	ATIVO
0800331-45.2023.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular	02/02/2023	ATIVO
0804843-37.2024.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	28/11/2024	ATIVO
0801755-06.2022.8.15.0311	1a. VARA DE PRINCESA ISABEL	Ação Penal - Procedimento Sumário	28/12/2022	ATIVO

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original.
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.

Para confirmar a validade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **fJ+gbALf**. Você pode também ler o código QR apresentado ao lado.



0804838-15.2024.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	28/11/2024	ATIVO
0800533-85.2024.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	DIVÓRCIO LITIGIOSO	22/02/2024	ATIVO
0804940-37.2024.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	05/12/2024	ATIVO
0803019-19.2019.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	09/12/2019	ATIVO
0802612-37.2024.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	25/07/2024	ATIVO
0800830-97.2021.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	14/04/2021	ATIVO
0801855-77.2023.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Procedimento do Juizado Especial Cível	25/05/2023	ARQUIVADO
0800942-32.2022.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de sentença	26/03/2022	ARQUIVADO
0803749-88.2023.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Procedimento do Juizado Especial Cível	21/10/2023	ARQUIVADO
0800289-64.2021.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de sentença	16/02/2021	ARQUIVADO
0800210-72.2019.8.15.1161	2a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	18/10/2019	ARQUIVADO
0802502-09.2022.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Carta Precatória Criminal	13/09/2022	ARQUIVADO
0000520-19.2016.8.15.1161	1a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de sentença	18/10/2019	ARQUIVADO
0800908-38.2021.8.15.0311	1a. VARA DE PRINCESA ISABEL	Cumprimento de sentença	17/06/2021	ARQUIVADO
0801249-54.2020.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Divórcio Consensual	20/05/2020	ARQUIVADO
0802441-	1a. VARA DE PIANCO	Divórcio Consensual	16/07/2023	ARQUIVADO

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original.
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.

Para confirmar a validade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **fJ+gbALf**. Você pode também ler o código QR apresentado ao lado.



17.2023.8.15.0261				
0800537-45.2019.8.15.0311	1a. VARA DE PRINCESA ISABEL	Procedimento do Juizado Especial Cível	14/05/2019	ARQUIVADO
0801538-50.2021.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	09/07/2021	ARQUIVADO
0800897-96.2020.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Procedimento do Juizado Especial Cível	15/04/2020	ARQUIVADO
0800161-02.2017.8.15.1161	1a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de sentença	18/10/2019	ARQUIVADO
0800825-41.2022.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos	06/06/2023	ARQUIVADO
0800638-33.2022.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Divórcio Consensual	22/02/2022	ARQUIVADO
0801337-14.2021.8.15.0211	2a. VARA DE ITAPORANGA	Procedimento Comum	28/06/2021	ARQUIVADO
0802153-64.2019.8.15.0211	2a. VARA DE ITAPORANGA	Alvará Judicial - Lei 6858/80	20/02/2020	ARQUIVADO
0800278-35.2021.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de sentença	15/02/2021	ARQUIVADO
0801505-94.2020.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de sentença	27/06/2020	ARQUIVADO
0801473-89.2020.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	20/06/2020	ARQUIVADO
0800354-46.2019.8.15.1161	2a. VARA DE PIANCO	Divórcio Litigioso	18/10/2019	ARQUIVADO
0808751-43.2023.8.15.0001	3º Juizado Especial Cível	Procedimento do Juizado Especial Cível	22/03/2023	ARQUIVADO
0800640-66.2023.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)	28/02/2023	ARQUIVADO

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original.
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.

Para confirmar a validade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **fJ+gbALf**. Você pode também ler o código QR apresentado ao lado.



0801347-20.2019.8.15.0311	1a. VARA DE PRINCESA ISABEL	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	04/09/2019	ARQUIVADO
0800751-76.2017.8.15.1161	1a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	18/10/2019	ARQUIVADO
0801950-78.2021.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	28/08/2021	ARQUIVADO
0803236-28.2020.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Cumprimento Provisório de Sentença	25/09/2020	ARQUIVADO
0800643-26.2020.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Pedido de Prisão Preventiva	07/04/2021	ARQUIVADO
0803882-38.2020.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Divórcio Consensual	03/11/2020	ARQUIVADO
0802856-63.2024.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Divórcio Consensual	09/08/2024	ARQUIVADO
0802829-51.2022.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Retificação de Registro de Imóvel	14/10/2022	ARQUIVADO
0804367-33.2023.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	29/04/2024	ARQUIVADO
0801677-36.2020.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	DIVÓRCIO LITIGIOSO	01/08/2020	ARQUIVADO
0800754-10.2020.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Mandado de Segurança	16/03/2020	ARQUIVADO
0808756-65.2023.8.15.0001	3º Juizado Especial Cível	Procedimento do Juizado Especial Cível	22/03/2023	ARQUIVADO
0802533-53.2020.8.15.0211	3a. VARA DE ITAPORANGA	Ação Penal - Procedimento Ordinário	28/01/2021	ARQUIVADO
0800802-90.2018.8.15.0211	3a. VARA DE ITAPORANGA	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	17/05/2018	ARQUIVADO
0803056-46.2019.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de sentença	16/12/2019	ARQUIVADO
0800760-	2a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de	17/03/2020	ARQUIVADO

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original.
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.

Para confirmar a validade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **fJ+gbALf**. Você pode também ler o código QR apresentado ao lado.



17.2020.8.15.0261		Sentença contra a Fazenda Pública		
0800352-21.2023.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Divórcio Consensual	03/02/2023	ARQUIVADO
0800627-72.2020.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	02/03/2020	ARQUIVADO
0800139-73.2020.8.15.0211	2a. VARA DE ITAPORANGA	Cumprimento de sentença	25/01/2020	ARQUIVADO
0800262-68.2019.8.15.1161	2a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	18/10/2019	ARQUIVADO
0802542-88.2022.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Divórcio Consensual	19/09/2022	ARQUIVADO
0800824-56.2022.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos	21/03/2022	ARQUIVADO
0802169-62.2019.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Procedimento do Juizado Especial Cível	26/10/2019	ARQUIVADO
0803160-33.2022.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	07/12/2022	ARQUIVADO
0800199-43.2019.8.15.1161	1a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de sentença	18/10/2019	ARQUIVADO
0803002-80.2019.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	07/12/2019	ARQUIVADO
0801231-62.2022.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de sentença	06/05/2022	ARQUIVADO
0801711-74.2021.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Procedimento do Juizado Especial Cível	28/07/2021	ARQUIVADO
0803374-87.2023.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Procedimento do Juizado Especial Cível	18/09/2023	ARQUIVADO
0001139-25.2019.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Ação Penal - Procedimento	19/11/2022	ARQUIVADO

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original.
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.

Para confirmar a validade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **fJ+gbALf**. Você pode também ler o código QR apresentado ao lado.



		Ordinário		
0804402-90.2023.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Procedimento do Juizado Especial Cível	14/12/2023	ARQUIVADO
0801849-41.2021.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de sentença	16/08/2021	ARQUIVADO
0800502-57.2019.8.15.1161	2a. VARA DE PIANCO	Guarda	18/10/2019	ARQUIVADO
0800150-10.2024.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	DIVÓRCIO LITIGIOSO	18/01/2024	ARQUIVADO
0808862-27.2023.8.15.0001	3º Juizado Especial Cível	Procedimento do Juizado Especial Cível	23/03/2023	ARQUIVADO
0800943-17.2022.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Procedimento do Juizado Especial Cível	26/03/2022	ARQUIVADO
0808883-03.2023.8.15.0001	3º Juizado Especial Cível	Procedimento do Juizado Especial Cível	23/03/2023	ARQUIVADO
0800407-27.2019.8.15.1161	2a. VARA DE PIANCO	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	18/10/2019	ARQUIVADO
0801003-87.2022.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Divórcio Consensual	04/04/2022	ARQUIVADO
0800120-98.2018.8.15.1161	2a. VARA DE PIANCO	Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do Devedor Empresário	18/10/2019	ARQUIVADO
0801100-77.2021.8.15.0211	3a. VARA DE ITAPORANGA	Divórcio Consensual	31/05/2021	ARQUIVADO
0804002-66.2022.8.15.0211	3a. VARA DE ITAPORANGA	Mandado de Segurança	23/11/2022	ARQUIVADO
0800290-49.2021.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Divórcio Consensual	16/02/2021	ARQUIVADO
0001676-26.2009.8.15.0211	2a. VARA DE ITAPORANGA	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	12/11/2009	ARQUIVADO

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original.
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.

Para confirmar a validade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **fJ+gbALf**. Você pode também ler o código QR apresentado ao lado.



0801294-77.2021.8.15.0261	1a. VARA DE ITAPORANGA	Cumprimento de sentença	21/06/2021	ARQUIVADO
0801485-06.2020.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Procedimento do Juizado Especial Cível	22/06/2020	ARQUIVADO
0800624-20.2020.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	02/03/2020	ARQUIVADO
0803613-91.2023.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Divórcio Consensual	09/10/2023	ARQUIVADO
0801943-23.2020.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	13/08/2020	ARQUIVADO
0800996-95.2022.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Procedimento do Juizado Especial Cível	02/04/2022	ARQUIVADO
0800135-75.2023.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Guarda	13/01/2023	ARQUIVADO
0804126-64.2020.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	25/11/2020	ARQUIVADO
0801330-32.2022.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de sentença	16/05/2022	ARQUIVADO
0801163-83.2020.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Divórcio Consensual	04/05/2020	ARQUIVADO
0800018-55.2021.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de sentença	05/01/2021	ARQUIVADO
0801146-13.2021.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	28/05/2021	ARQUIVADO
0804214-05.2020.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	08/12/2020	ARQUIVADO
0801319-32.2024.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Divórcio Consensual	23/04/2024	ARQUIVADO
0000034-13.2019.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Ação Penal - Procedimento Sumário	12/03/2019	ARQUIVADO
0800306-	2a. VARA DE PIANCO	Alimentos - Lei	18/10/2019	ARQUIVADO

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original.
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.

Para confirmar a validade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **fJ+gbALf**. Você pode também ler o código QR apresentado ao lado.



87.2019.8.15.1161		Especial Nº 5.478/68		
0800170-90.2019.8.15.1161	2a. VARA DE PIANCO	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	18/10/2019	ARQUIVADO
0801601-75.2021.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Procedimento do Juizado Especial Cível	19/07/2021	ARQUIVADO
0803918-80.2020.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de sentença	05/11/2020	ARQUIVADO
0803907-51.2020.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de sentença	04/11/2020	ARQUIVADO
0800503-42.2019.8.15.1161	2a. VARA DE PIANCO	Divórcio Consensual	18/10/2019	ARQUIVADO
0811678-79.2023.8.15.0001	3º Juizado Especial Cível	Procedimento do Juizado Especial Cível	11/04/2023	ARQUIVADO
0800010-15.2020.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	04/01/2020	ARQUIVADO
0803141-46.2023.8.15.0211	3a. VARA DE ITAPORANGA	Cumprimento Provisório de Sentença	19/09/2023	ARQUIVADO
0801470-37.2020.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de sentença	19/06/2020	ARQUIVADO
0800098-06.2019.8.15.1161	2a. VARA DE PIANCO	Divórcio Litigioso	18/10/2019	ARQUIVADO
0801141-25.2020.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	DIVÓRCIO LITIGIOSO	02/05/2020	ARQUIVADO
0800622-71.2017.8.15.1161	1a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de sentença	18/10/2019	ARQUIVADO
0800516-54.2021.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	12/03/2021	ARQUIVADO
0809070-11.2023.8.15.0001	1o. JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CAMPINA GRANDE	Procedimento do Juizado Especial Cível	24/03/2023	ARQUIVADO
0800409-94.2019.8.15.1161	2a. VARA DE PIANCO	Divórcio Consensual	18/10/2019	ARQUIVADO

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original.
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.

Para confirmar a validade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **fJ+gbALf**. Você pode também ler o código QR apresentado ao lado.



0803245-87.2020.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Cumprimento Provisório de Sentença	26/09/2020	ARQUIVADO
0803747-31.2024.8.15.0311	1a. VARA DE PRINCESA ISABEL	Carta Precatória Cível	27/11/2024	ARQUIVADO
0801720-36.2021.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Procedimento do Juizado Especial Cível	29/07/2021	ARQUIVADO
0802437-19.2019.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	DIVÓRCIO LITIGIOSO	11/11/2019	ARQUIVADO
0801730-80.2021.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Alvará Judicial - Lei 6858/80	30/07/2021	ARQUIVADO
0801001-54.2021.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Procedimento do Juizado Especial Cível	11/05/2021	ARQUIVADO
0804205-38.2023.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Procedimento do Juizado Especial Cível	29/11/2023	ARQUIVADO
0802014-25.2020.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Procedimento do Juizado Especial Cível	14/08/2020	ARQUIVADO
0800500-95.2024.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)	20/02/2024	ARQUIVADO
0801679-06.2020.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	02/08/2020	ARQUIVADO
0803449-87.2020.8.15.0211	1a. VARA DE ITAPORANGA	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)	23/11/2020	ARQUIVADO
0800858-65.2021.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de sentença	20/04/2021	ARQUIVADO
0802228-98.2022.8.15.0211	3a. VARA DE ITAPORANGA	Procedimento do Juizado Especial Cível	22/07/2022	ARQUIVADO
0801486-54.2021.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de Sentença de	06/07/2021	ARQUIVADO

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original.
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.

Para confirmar a validade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **fJ+gbALf**. Você pode também ler o código QR apresentado ao lado.



		Obrigaç�o de Prestar Alimentos		
0803617-89.2020.8.15.0211	1a. VARA DE ITAPORANGA	Auto de Pris�o em Flagrante	11/12/2020	ARQUIVADO
0800228-93.2019.8.15.1161	1a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de Sentena contra a Fazenda P�blica	18/10/2019	ARQUIVADO
0801806-70.2022.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Interdi�o	06/07/2022	ARQUIVADO
0814232-89.2020.8.15.0001	2a. VARA DE PIANCO	DIV�RCIO LITIGIOSO	21/08/2020	ARQUIVADO
0803872-91.2020.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de sentena	03/11/2020	ARQUIVADO
0800387-83.2020.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	05/02/2020	ARQUIVADO
0802142-79.2019.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de sentena	22/10/2019	ARQUIVADO
0800302-50.2019.8.15.1161	2a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de Sentena contra a Fazenda P�blica	18/10/2019	ARQUIVADO
0800519-09.2021.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	13/03/2021	ARQUIVADO
0801469-52.2020.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Procedimento do Juizado Especial C�vel	19/06/2020	ARQUIVADO
0801028-61.2019.8.15.0211	3a. VARA DE ITAPORANGA	Procedimento Comum	22/06/2019	ARQUIVADO
0803936-04.2020.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de sentena	07/11/2020	ARQUIVADO
0800263-53.2019.8.15.1161	1a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de sentena	18/10/2019	ARQUIVADO
0804416-40.2024.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Auto de Pris�o em Flagrante	03/11/2024	ARQUIVADO
0801005-91.2021.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Procedimento do Juizado Especial	11/05/2021	ARQUIVADO

1. Esta certid o foi expedida gratuitamente.
2. O n mero do documento constante nesta certid o foi informado pelo pr prio solicitante. Sua autenticidade dever  ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original.
3. Esta certid o n o ter  validade para fins de instru o de processos judiciais.
4. A pesquisa   restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.

Para confirmar a validade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o c digo de valida o: **fJ+gbALf**. Voc  pode tamb m ler o c digo QR apresentado ao lado.



		Cível		
0801354-50.2021.8.15.0211	3a. VARA DE ITAPORANGA	Procedimento Comum	29/06/2021	ARQUIVADO
0800927-53.2021.8.15.0211	3a. VARA DE ITAPORANGA	Procedimento do Juizado Especial Cível	08/05/2021	ARQUIVADO
0803750-73.2023.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Procedimento do Juizado Especial Cível	21/10/2023	ARQUIVADO
0801487-73.2020.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de sentença	23/06/2020	ARQUIVADO
0803258-18.2022.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Auto de Prisão em Flagrante	17/11/2022	ARQUIVADO
0801608-67.2021.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	DIVÉRCIO LITIGIOSO	19/07/2021	ARQUIVADO
0801737-96.2019.8.15.0211	1a. VARA DE ITAPORANGA	Procedimento do Juizado Especial Cível	25/09/2019	ARQUIVADO
0800552-83.2019.8.15.1161	2a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	18/10/2019	ARQUIVADO
0800378-74.2019.8.15.1161	1a. VARA DE PIANCO	Procedimento do Juizado Especial Cível	18/10/2019	ARQUIVADO
0808843-21.2023.8.15.0001	2o. JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CAMPINA GRANDE	Cumprimento de sentença	23/03/2023	ARQUIVADO
0800188-61.2020.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	DIVÉRCIO LITIGIOSO	16/01/2020	ARQUIVADO
0803175-02.2022.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Procedimento do Juizado Especial Cível	14/11/2022	ARQUIVADO
0800558-61.2017.8.15.1161	2a. VARA DE PIANCO	Guarda	18/10/2019	ARQUIVADO
0802899-73.2019.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de sentença	28/11/2019	ARQUIVADO

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original.
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.

Para confirmar a validade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **fJ+gbALf**. Você pode também ler o código QR apresentado ao lado.



0803633-43.2020.8.15.0211	1a. VARA DE ITAPORANGA	Ação Penal - Procedimento Ordinário	11/12/2020	ARQUIVADO
0801984-87.2020.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	14/08/2020	ARQUIVADO
0800548-46.2019.8.15.1161	1a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de sentença	18/10/2019	ARQUIVADO
0800062-61.2019.8.15.1161	2a. VARA DE PIANCO	Divórcio Litigioso	18/10/2019	ARQUIVADO
0800596-73.2017.8.15.1161	1a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	18/10/2019	ARQUIVADO
0800985-03.2021.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Procedimento do Juizado Especial Cível	07/05/2021	ARQUIVADO
0809058-94.2023.8.15.0001	3º Juizado Especial Cível	Procedimento do Juizado Especial Cível	24/03/2023	ARQUIVADO
0804087-67.2020.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Procedimento do Juizado Especial Cível	20/11/2020	ARQUIVADO
0802320-86.2023.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	Procedimento Comum	06/07/2023	ARQUIVADO
0800169-74.2021.8.15.0211	3a. VARA DE ITAPORANGA	Procedimento Comum	30/01/2021	ARQUIVADO
0800974-71.2021.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	19/05/2021	ARQUIVADO
0800138-85.2019.8.15.1161	2a. VARA DE PIANCO	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	18/10/2019	ARQUIVADO
0800210-09.2018.8.15.1161	1a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de sentença	18/10/2019	ARQUIVADO
0802412-35.2021.8.15.0261	2a. VARA DE PIANCO	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	14/10/2021	ARQUIVADO
0801467-82.2020.8.15.0261	1a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de sentença	19/06/2020	ARQUIVADO

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original.
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.

Para confirmar a validade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **fJ+gbALf**. Você pode também ler o código QR apresentado ao lado.



0800211-57.2019.8.15.1161	2a. VARA DE PIANCO	Cumprimento de sentença	18/10/2019	ARQUIVADO
0811681-34.2023.8.15.0001	3º Juizado Especial Cível	Procedimento do Juizado Especial Cível	11/04/2023	ARQUIVADO

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original.
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- 

Para confirmar a validade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **fJ+gbALf**. Você pode também ler o código QR apresentado ao lado.





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 105.307.134-54

Nome: DANILO JEFSON JANUÁRIO DA SILVA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: SOLTEIRO

Documento de identificação: IDENTIDADE FUNCIONAL (CONSELHOS REGIONAIS) 27072 OAB PB

Data de nascimento: 14/09/1995

Nome da mãe: MARIA DOS REMÉDIOS MARCELINO SILVA

Nome do pai: DAMIÃO JANUÁRIO DA SILVA

**Certidão emitida** às 10:03 de 07/02/2025.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **GMckD0+U**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 105.307.134-54

Nome: DANILO JEFSON JANUÁRIO DA SILVA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: SOLTEIRO

Documento de identificação: IDENTIDADE FUNCIONAL (CONSELHOS REGIONAIS) 27072 OAB PB

Data de nascimento: 14/09/1995

Nome da mãe: MARIA DOS REMÉDIOS MARCELINO SILVA

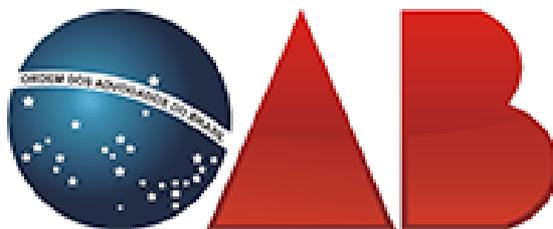
Nome do pai: DAMIÃO JANUÁRIO DA SILVA

**Certidão emitida** às 10:03 de 07/02/2025.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **u6e/kZ8g**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAÍBA**

**CERTIDÃO 202500364772**

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) **DANILO JEFSON JANUÁRIO DA SILVA** encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 27072 desde 01/07/2019.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 07/02/2025 10:07:39

**Código de  
Identificação:376eb23707d8be9e9f868fd3dc16420a8e72c72a7e8b2f6a28aef31bae61707d**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **DANILO JEFSON JANUÁRIO DA SILVA**

Inscrição: **0432 4872 1210**

Zona: 042      Seção: 0219

Município: 21059 - NOVA OLINDA

UF: PB

Data de nascimento: 14/09/1995

Domicílio desde: 15/03/2012

Filiação: - MARIA DOS REMEDIOS MARCELINO SILVA  
- DAMIÃO JANUÁRIO DA SILVA

Certidão emitida às 10:06 em 07/02/2025



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**W/JG.NAZQ.565N.RWQC**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**

**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

**N. 23290/2025**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**DANILO JEFSON JANUARIO DA SILVA** (Data de Nascimento: 14/09/1995)

OU

**CPF/CNPJ N° 105.307.134-54**

Certidão emitida em: 07/02/2025 às 10:19:12 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, endereço [www.jfpb.jus.br](http://www.jfpb.jus.br) por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU;  
Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 06/02/2025 às 17:01:35.

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2604-7335-6**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

**N. 1006806/2025**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**DANILO JEFSON JANUARIO DA SILVA** (Data de Nascimento: 14/09/1995)

OU

**CPF/CNPJ N° 105.307.134-54**

Certidão emitida em: 07/02/2025 às 10:20:42 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço [www.trf5.jus.br](http://www.trf5.jus.br) por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Esparta) até: 06/02/2025 às 17:01:35.

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2604-7368-2**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE numero 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) esta QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DANILO JEFSON JANUÁRIO DA SILVA**

Inscrição: **0432 4872 1210**

Zona: 042      Seção: 0219

Município: 21059 - NOVA OLINDA

UF: PB

Data de nascimento: 14/09/1995

Domicílio desde: 15/03/2012

Filiação: - MARIA DOS REMEDIOS MARCELINO SILVA  
 - DAMIÃO JANUÁRIO DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADA/ADVOGADO

Certidão emitida às 10:05 em 07/02/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**6K0I.B/CX.XCCØ.3/95**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/02/2025 às 11:18:14 foi protocolizado o documento sob o N° 16490/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Nova Olinda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Cristovão Fernandes da Silva.

Número do Contrato: 000000052025

Data da Publicação: 06/02/2025

Data da Assinatura: 06/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 60.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (1ª E 2ª INSTÂNCIA), MINISTÉRIO PÚBLICO, JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA DO TRABALHO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUNTO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E AINDA TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB.

Contratado (Nome): Danilo Jefson Januario da Silva

Contratado (CPF): 105.307.134-54

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	7d2dee8cb42fe2a075297421eae4a3e6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	d3799d7f64f9ec2725b17c4b1360d51f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	bace543bc95898aa3b28400989c3864f
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	a1f8ce2472b8ad7e3d15b5814d53e7fc
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2025

 **Assinado Eletronicamente**  
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -  
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 16466/25

**Subcategoria:** Licitações

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Nova Olinda

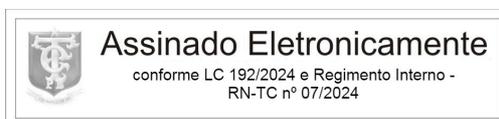
**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/02/2025 às 11:18h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 16490/25 ao Documento 16466/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 16466/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	27 - 30	a1f8ce2472b8ad7e3d15b5814d53e7fc
Comprovante de publicidade	31	7d2dee8cb42fe2a075297421eae4a3e6
Comprovação da existência de dotação orçamentária	32	bace543bc95898aa3b28400989c3864f
Comprovantes de regularidade da contratada	33 - 69	d3799d7f64f9ec2725b17c4b1360d51f
RECIBO PROTOCOLO	70	17099bd919407c02f40f167aa52609ec

**João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**